

EMENDA Nº 396

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte § 2º no art. 48 ao anteprojeto:

§ 1º O disposto no inciso IX do **caput** se aplica também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente, sendo que as despesas incorridas constituirão créditos extraconcursais a ser pagos pela massa falida.

Justificativa:

Objetiva maior independência ao operador aeroportuário em melhor operacionalizar as áreas aeroportuárias, trazendo eficiência na utilização da infraestrutura instalada.

TÉRCIO IVAN DE BARROS